ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE MACAÉ - MACAEPREV**, como Contratante, e a _____ _____, como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____do ano de _____, na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n.° 293, Centro, Macaé, CEP 27.910-330, Rio de Janeiro, **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE MACAÉ - MACAEPREV** denominada CONTRATANTE, representado pelo ILMO. _____, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por _____ tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº ____/___, realizada através do processo administrativo nº _____/_____/___, homologada por despacho do ILMO. _____ datado de _____/_____/____. (fls. ____do processo) e publicado na Imprensa local nº ___ de ___/____/___, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99, pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02 e pelos dispositivos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08 e 3092/08 e Decreto Municipal nº 110/08, Dec. Municipal 212/2009, Lei 123/2006 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do EDITAL, das especificações do Serviço, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto desta licitação trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, por um período de 12 meses, e demais especificações constantes no Termo de Referência do objeto no (anexo II), do Edital Pregão Presencial ___/2015.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n° 77/2015, na Requisição de Serviços e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor global estimado do presente Contrato é de R$ (XXXXXXX), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados pela **MACAÉPREV**, em moeda corrente nacional, por meio de DOC/TED (Transferência Eletrônica Disponível), em nome da Contratada, de acordo com a Nota Fiscal de Venda/Serviços apresentada e devidamente atestada por servidores competentes da **MA**

CAÉPREV, referente ao fornecimento e/ou serviço executado**, no 30º(trigésimo) dia** contado a partir do efetivo fornecimento e/ou prestação e sua aceitação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na sede do MACAEPREV.
Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – Dar-se-á início ao pagamento do serviço prestado somente após a efetiva implementação, operacionalização e funcionamento das impressoras.

Parágrafo Sext0- O recebimento da fatura do mês solicitado só será quitado mediante o cumprimento do item 18.2, ou seja só será pago desde que a contratada tenha protocolado a fatura do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do MACAEPREV e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Órgão de Imprensa local.
Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.
Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais."

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de doze meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência contido no anexo I, do **Edital Pregão Presencial ___/2015**.

CLÁUSULA OITAVA - (Da Fiscalização)- Caberá a Contratante, ou preposto, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, conforme item 17.10 do Edital do Pregão Presencial 001/2015.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MACAEPREV**,** se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o MACAEPREV, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do MACAEPREV ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Indicar Preposto, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, para fiscalizar e atender aos profissionais, nos postos de trabalho, como a entrega de contracheques, vale transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da contratada, bem como atender às solicitações do contratante.

9.3. A Contratada deverá manter em Macaé sede, filial ou representação dotada de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados.

9.4. Recrutar e selecionar profissionais, para os postos de trabalho de vigilância, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e a Legislação Específica aplicável.

9.5. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a ficha dos profissionais contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular,

9.6. Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade efetuando o devido registro.

9.7. Manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do contratante.

9.8. Efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço).

9.9. Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e /ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente, após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências do contratante para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

9.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, lice

ça, greve, falta ao serviço e demissão de empregados , os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.11. Fornecer todo o material de consumo: caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados e outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços da vigilância.

9.12. Fornecer livros e formulários de controle já utilizados ao contratante.

9.13. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos vigilantes que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários.

9.14. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas neste Termo de Referência, durante o horário em que es tiverem prestando serviço.

9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do contratante, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

9.16. Contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida.

9.17. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

9.18. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

9.19. Encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas que deverão ser apresentados pela contratada de forma mais rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela contratante. Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços.

9.20. Retirar das instalações do contratante, ao término do contrato, os empregados e qualquer sistema de monitoramento instalado, salvo acordo pré-estabelecido, no decorrer do contrato, que vise a outro procedimento.

9.21. Cumprir as normas e regulamentos internos do contratante.

9.22. Conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como, operacionalizá-los , se solicitado.

9.23. Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de cones , sinalizadores , na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à contratada o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que por ventura venham a ocorrer com o respectivo material.

9.24. A Empresa deverá realizar rondas, diurnas e noturnas, a cada 4 horas, mantendo relatórios com a devida assinatura do fiscal e vigilante em serviço.

9.25. A Empresa deverá disponibilizar um celular com número habilitado para uso exclusivo dos vigilantes em serviços, a fim de facilitar contato entre a contratante e o vigilante caso haja necessidade.

9.26. Manter se em dia com as obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias; e em nenhuma hipótese permitindo que se implemente relação de responsabilidade entre a contratante e prepostos funcionários da contratada disponibilizados para os serviços contratados.

9.27. Promover rodizio de seus funcionários no que se refere a alocação destes nas dependências da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

a) A fiscalização será exercida mediante servidores especialmente designados, com as atribuições do art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a **Contrata-**

da fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados a ser designada terá a responsabilidade, em especial:

I- Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designado;

II- Verificar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, visando assegurar que o objeto ora contratados sejam fornecidos e/ou executados atendendo ao estipulado pelo presente Termo de Referência conjuntamente com as demais obrigações contratuais;

III- Recusar ou sustar qualquer fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **MACAEPREV** ou de terceiros;

IV- Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

V- Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

VI- Elaborar relatórios de não conformidade.

VII- Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da **Contratada.**

VIII- Notificar, por escrito, à **Contratada,** de eventuais irregularidades e/ou defeitos nos equipamentos encontrados visando o fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.

b) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a **Contratada** da total responsabilidade pelo fornecimento e/ou execução dos serviços contratados.

c) Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

d) Emitir a Nota de Empenho Ordinário, Global e/ou Estimativo e os devidos sub-empenhos, quando couber, referente as parcelas do fornecimento e/ou serviços executado e necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

e) Realizar os pagamentos na forma, prazos e condições previstas;

f) Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

g) Demais obrigações constantes no termo de Referência/Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante verificação do cumprimento das normas e especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contra-

to, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido.

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Órgão de Imprensa local, do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento formal.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revogação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, no MACAEPREV;

c) Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 3502.0912200532.168, Elemento de Despesa: Despesa 3390.33.00.19, tendo sido empenhada a importância de R$ XXXXXXXX (POR EXTENSO).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Macaé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Órgão de Imprensa local no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a inclusão do presente instrumento no cadastro do SIGFIS no prazo até o ultimo dia útil do mês subseqüente à homologação do contrato, obedecendo ao art. 3°, da Deliberação TCE-RJ, n.° 222/02, deliberação 261, 262 de 2014 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– (Das Disposições Finais)-

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

b) Somente ocorrerá reajustamento dos preços contratados após o período de 12 (doze) meses contados da data da efetiva entrega dos envelopes contendo a Proposta de preço.

c)

d) O preço dos serviços poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO – ESPECIAL – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado nos últimos 12 (doze) através da seguinte fórmula:

$$R = Po\,[(I-Io)/Io],$$ onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

e) A Contratada não terá direito a reajustar a etapa o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em conseqüência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também

da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

g) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA**.**

h) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 207/2015.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Macaé, _____de _____de ____.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
Rodolfo Tanus Madeira
Presidente

_____
Contratada
Responsável

Testemunhas:

1)_____
Nome
RG
CPF
C

2)_____
Nome
RG
CPF